



Processo TC nº. 11.514/14

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Sossego, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva.

À luz do relatório inicial, quando da avaliação realizada pela Auditoria em agosto de 2014, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Todavia, em nova avaliação, foi constatado que os dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº. 632/2015, a Eg. 1ª. Câmara desta Corte decidiu:

- A) APLICAR MULTA ao Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, no valor de R\$ 2.800,80 (71,26 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;
- B) (...);
- C) (...);
- D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à respectiva prestação de contas daquela Prefeitura.

Em seu último relatório - verificação de cumprimento de decisão -, a Auditoria constatou que foi anexada aos autos a comprovação de pagamento da multa aplicada aquele gestor, bem como o ofício encaminhado pelo Dr. Flávio José Costa de Lacerda, Procurador do Estado, informando a esta Corte de Contas que restou constatado que o gestor acima citado realizou o pagamento integral de toda a Ação de Cobrança que era de sua responsabilidade.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 632/2015;
- 2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº. 11.514/14

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Prefeitura Municipal de Sossego

Responsável: Carlos Antônio Alves da Silva (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Não há.

Lei de Transparência. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.042/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 11.514/14, que trata da análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Sossego, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 632/2015;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 08:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO